

INFORMAÇÃO Nº : 10/2008

Exmo. Sr. Conselheiro:

Em atenção ao despacho exarado por Vossa Excelência às fls. 23 TC, determinando que aguardássemos o julgamento do processo nº 9.713-6/2004, tendo em vista que a decisão a ser proferida no referido processo poderia interferir em nosso parecer exarado às fls. 13 a 19/TC, bem como na conclusão dos autos, temos a informar:

O Processo nº9.713-6/2004 foi arquivado sem reanálise do mérito, conforme transcrição do julgamento singular prolatado pelo Conselheiro Humberto Bosaipo, relator dos autos:

Relação de Julgamento Singular n ° 393/HB/08

PROCESSO: N.º 9.713-6/2004
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO: CONSULTA REF. DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE DOS REFERIDOS MUNICÍPIOS

...Face ao exposto, em consonância os Pareceres nºs 3122/2006 e 4602/2007, ante a impossibilidade de re-análise de mérito nos autos em estudo, determino o seu ARQUIVAMENTO, com fundamento nos artigos 48 e 50 da LC nº 269/07, 232 e 235 da Resolução nº 14/2007.

Publique-se.

Pelo exposto, não procedemos a reanálise do parecer de lavra desta Consultoria, constante às fls. 13 a 19 TC, e devolvemos os autos para apreciação de Vossa Excelência, conforme determinado às fls. 23 TC.

É a informação.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2008.

Volmar Bucco Junior
Consultor Adjunto de Estudos,
Normas e Avaliação

Osiel Mendes de Oliveira
Consultor de Estudos, Normas e Avaliação

Carlos Eduardo Amorim França
Secretário-Chefe da Consultoria Técnica